



“Dispõe sobre a alteração do art. 48 da n.º 1.651, 21 de novembro de 2011 e dá outras providências.”.

**Moises Nogueira Avelino, Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins/TO., FAZ SABER** que a Câmara Municipal de **Paraíso do Tocantins/TO**, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 48 da lei municipal nº 1651/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 48. Os diretores das escolas e dos centros de educação infantil serão escolhidos mediante processo seletivo e eletivo na forma de regulamento e edital a ser expedido baseado nos seguintes critérios:

I- Somente poderão concorrer os titulares de cargo de professor efetivos e estáveis, que

a) Detenham formação na área de pedagogia com licenciatura plena ou formação em curso na área de educação com especialização em gestão educacional.

b) Tenham, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício de função docente.

c) Não tenham sofrido pena decorrente de processo administrativo disciplinar no período de 12 (doze) meses anterior a nomeação para o cargo.

II- O processo seletivo obedecerá as seguintes etapas:

a) Etapa I – A avaliação de competência técnica por meio de prova objetiva;

b) Etapa II – Elaboração e apresentação de Plano de Gestão Escolar;

c) Etapa III – Realização de entrevista e sabatina, com objetivo de averiguar as competências técnicas: teóricas e práticas dos candidatos; e

d) Etapa IV – Realização de eleição por meio de voto direto e secreto, com caráter democrático e participativo.

§ 1º. As etapas I, II e III, descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo, serão de caráter classificatório e eliminatório; e serão realizadas por pessoa jurídica, com capacidade técnica, contratada para tal fim, e na impossibilidade de contratação devidamente justificada terá a atribuição de conduzir o processo seletivo e eletivo de diretores escolares e de centros educacionais infantis o conselho municipal de gestão do PCCR-e;

§ 2º. A etapa IV, descrita na alínea “d” do inciso II deste artigo, será de responsabilidade do conselho municipal de gestão do PCCR-e;

§ 3º. O mandato será de 03 (três) anos e terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao processo seletivo, permitida uma única recondução sucessiva para o cargo.

§ 4º. Terão direito a voto nas eleições:

I- Os servidores efetivos e estáveis, sejam estatutários ou celetistas, que estejam lotados na referida unidade na data da eleição, exceto os contratados;

II- Os pais ou responsáveis dos alunos devidamente cadastrado no processo eleitoral;

III- Os alunos devidamente matriculados e regulares na Instituição, desde que comprovem a idade igual ou superior a 16 anos.

§ 5º. Os procedimentos preliminares para iniciar o processo seletivo descrito no inciso II deste artigo deverá ter seu início até segunda quinzena do mês de abril do último ano do mandato de diretor;



§6º.As eleições deverão ocorrer na segunda quinzena do mês de novembro do último ano do mandato do diretor.

§ 7º.O conselho municipal de gestão do PCCR-e será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo seletivo e pelas eleições descritas no caput deste artigo, devendo formar comissão com a participação exclusiva de seus membros respeitando a seguinte composição:

I-Um representante do Poder Legislativo Municipal;

II-Um representante do Sindicato dos servidores Municipais;

III-Um representante do poder executivo municipal;

IV-Dois representantes do conselho municipal de educação, dentre estes serão: um da câmara de educação básica e um do Fundeb;

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos seis (06 ) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**MOISÉS NOGUEIRA AVELINO**  
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 143/2018 - Paraíso do Tocantins/TO aos 19 de março de 2018.

Exmo. Senhor

**Vereador Professor Deley**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Tocantins

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

Por ordem do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, serve o presente para encaminhar para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 143/201/ que dispõe sobre a alteração do art. 48 da Lei nº 1.651, e dá outras providências.

Referido projeto de lei dispõe sobre procedimento para subsidiar a escolha feita pelo Prefeito Municipal quanto aos atos de provimento da função pública de Diretor de Unidade Escolar da rede municipal de ensino.

Diante dessas justificativas, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação, favorecendo os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

Respectiva alteração é para atender a META 19 – da Lei Municipal 1804/2015, de 23 de Junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Paraíso do Tocantins para o decênio 2015-2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos desenove (19) dias do mês de março (03) do ano dois mil e dezoito (2018).

Dr. Gilberto Sousa Lucena  
Procurador Geral do Município